



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.807 DE 23 DE ABRIL DE 1992

"Autoriza o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar nas escolas do Centro Educacional SESI de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gêneros alimentícios ao Serviço Social da Indústria - SESI, destinados à merenda escolar dos alunos da pré-escola e da escola de 1º Grau do Centro Educacional SESI de Indaiatuba, inclusive para os participantes do Projeto Olimpíada 2000 a ser sediado em Indaiatuba.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar 03 (três) merendeiras do Quadro de Pessoal da Prefeitura à disposição do SESI para a preparação da merenda escolar das escolas do Centro Educacional SESI nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente codificada sob nº 11.02.08421882.012.3120 - Material de Consumo e das dotações orçamentárias próprias relativas a Pessoal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de abril de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL